

EDITAL

Procedimento Seletivo Simplificado Nº 001/2020 - Seleção de Entidade Privada, Sem Fins Lucrativos, Qualificada como Organização Social na Área da Saúde, para Gestão e Operacionalização da UPA Junção 24 horas.

O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE/RS, por meio da Comissão Julgadora de Seleção, torna público aos interessados que, de acordo com a, Lei Federal n.º 8080, Lei Federal n.º 9.637, Lei Federal n.º 13.019, Lei Municipal n.º 8.454/2019, de 03 de dezembro de 2019, Decreto Municipal n.º 17.066/2020 e Chamamento Público n.º 01/2019, encontra-se aberto o PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO, do tipo TÉCNICA E PREÇO. e que, **até 08 de maio de 2020, às 17:00horas, no Protocolo Geral da Secretaria de Município da Saúde da PMRG – sito à Rua Marechal Floriano nº 05 - Centro de Rio Grande/RS, e pelo e-mail cleber.sms@riogrande.rs.gov.br**, através da Comissão Julgadora de Seleção, estará recebendo, as propostas técnicas e de preço para a seleção de entidade privada, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área da saúde, para gestão e operacionalização da UPA 24 horas JUNÇÃO, autorizado pelo processo administrativo nº 8332 de 03 de março de 2020, por meio da Comissão Julgadora de Seleção, nomeadas pelo Decreto Municipal nº 16.847 de 19 de dezembro de 2019.

1 - DO OBJETO

1.1. O presente procedimento seletivo simplificado objetiva a seleção de entidade privada, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área da saúde, com julgamento pela melhor técnica e preço global, para gestão e operacionalização da UPA 24 horas JUNÇÃO, compreendendo a prestação de serviços de saúde, bem como a administração e manutenção de toda infraestrutura, nos termos deste edital.

1.2. Os serviços objeto desta seleção deverão ser prestados mediante rigorosa observância das especificações técnicas e das condições de execução contidas neste edital e seus Anexos.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES



Deverão ser entregues na Secretaria de Município da Saúde, até a data, horário e endereço referidos, 2 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

No primeiro envelope Ao Município de Rio Grande – Comissão Julgadora

Procedimento Seletivo Simplificado n.º 001/2020

Envelope n.º 1 – PROPOSTA TÉCNICA

Organização Social: (denominação social completa da Organização Social e n.º do CNPJ-MF) Abertura: (dia, mês, ano e horário)

No segundo envelope Ao Município de Rio Grande – Comissão Julgadora

Procedimento Seletivo Simplificado n.º 001/2020

Envelope n.º 2 – PROPOSTA DE PREÇO

Organização Social: (denominação social completa da Organização Social e n.º do CNPJ-MF) Abertura: (dia, mês, ano e horário)

Após abertas e rubricadas por todos os interessados as propostas técnicas constantes no 1.º envelope, a Comissão Julgadora de Seleção suspenderá a sessão pública e analisará as propostas em sessão reservada.

Após o julgamento e classificação das propostas técnicas e, não havendo ou resolvidos os recursos interpostos, será marcado prosseguimento da sessão para que sejam abertas e rubricadas por todos os interessados as propostas de preço constantes 2.º envelope, somente das Organizações Sociais que não tenham sido desclassificadas no julgamento das propostas técnicas.

2.1. CREDENCIAMENTO

O Credenciamento do representante da Organização Social, que não seja sócio gerente ou diretor da Organização Social, far-se-á mediante a apresentação da Carta de Credenciamento (conforme modelo do Anexo I), e/ou instrumento público ou particular, sendo que este último deverá conter assinatura reconhecida em cartório. O Credenciamento será necessário somente para as Organizações Sociais que se fizerem presentes no momento de abertura dos envelopes



referentes a este certame. Será admitido no máximo 02 (dois) representante por Organização Social, o qual deverá estar munido de Documento de Identidade.

Caso a Credencial não tenha sido assinada por sócio-gerente ou diretor da Organização Social, ou no Ato Constitutivo, deverá vir acompanhada de Procuração que conceda poderes ao signatário da Credencial.

Considerando impossibilidade de reconhecimento dos documentos em cartório, devido Pandemia do COVID-19, a Organização Social deve enviar sócio gerente para apresentação dos envelopes.

2.2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.2.1. Poderão participar deste procedimento seletivo simplificado as entidades privadas, sem fins lucrativos já qualificados como Organização Social por meio do Decreto Municipal nº 17.066/2020, que se encontram à disposição, no site www.riogrande.rs.gov.br.

2.2.2. Será obrigatória Vistoria Técnica nas instalações da UPA 24 horas JUNÇÃO, localizada na Quadra 5 da Rua 6, esquina com a Rua 2, Bairro Loteamento Junção, acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: tais.ramsom@riogrande.rs.gov.br, fone (53) 32374218 ou (53) 984776569, com Sr.(a).TAIS RAMSON.

2.2.2.1. A Vistoria Técnica tem por finalidade permitir que as Organizações Sociais participantes reconheçam as condições das instalações físicas e de infraestrutura onde deverão executar as ações previstas, sendo condição essencial para a elaboração do Programa de Trabalho.

2.2.2.2. O prazo para Vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o décimo quinto dia anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

2.2.2.3. Para a Vistoria, os representantes das Organizações Sociais participantes deverão estar devidamente identificados e poderão fazer uso de equipamentos eletrônicos ou meio digital que



o valha, para registro de dados e informações e posterior análise.

2.2.2.4. Realizada a Vistoria Técnica, será entregue à Organização Social visitante o Atestado de Comparecimento para a Vistoria Técnica (Anexo II), deste edital, devidamente assinado, o qual deverá ser apresentado, fora dos envelopes de Proposta Técnica e de Preço.

2.2.3. Somente serão considerados os Programas de Trabalho e as Propostas Financeiras que abranjam a totalidade do objeto, nos exatos termos deste edital.

2.2.4. A Organização Social deverá atender, na íntegra, o Termo de Referência e seus Anexos, que se encontram no Anexo III deste edital.

2.2.5. A situação da Organização Social perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (CNPJ-ME), conforme Instrução Normativa da RFB n.º 1.634, de 06 de maio de 2016, será consultada online pela Comissão Julgadora.

2.2.6. A situação das Organizações Sociais perante o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme disposto nos artigos 22 e 23 da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, será consultada online pela Comissão Julgadora.

3 – PROPOSTA TÉCNICA - Envelope n.º 1

A Organização Social deverá apresentar para avaliação de sua proposta técnica o Programa de Trabalho em 1 (uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente, por servidor da Comissão Julgadora, conforme subitem 8.9, devendo ser apresentada por meio mecânico, sem emenda, rasura ou entrelinhas (sob pena de não cômputo dos pontos correspondentes), datada e assinada por representante legal da Organização Social.



Deverá apresentar, também, a razão social, o número do CNPJ-MF da Organização Social, o nome completo de seu signatário e o endereço da Organização Social.

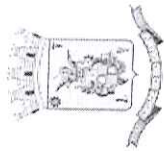
3.1. A proposta técnica contendo o Programa de Trabalho deverá ser elaborada de acordo com as necessidades verificadas na vistoria técnica da UPA 24 horas JUNÇÃO e as especificações constantes no Termo de Referência e Anexos deste edital, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

3.1.1. Proposta de incremento das metas operacionais, além das estabelecidas no Anexo III (Termo de Referência e seus Anexos) deste edital, indicativas de eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo e os respectivos prazos e formas de execução.

3.1.2. Indicadores adequados de desempenho, qualidade, produtividade, econômico-financeiros e de expansão, na prestação dos serviços autorizados.

3.2. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de





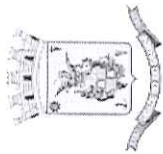
Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO



Julgamento apresentados no quadro a seguir:

	Item	Critério de Avaliação	Pontuação por item	Pontuação máxima
P1	Proposta de Modelo Gerencial/Assistencial			40
(a)	Organograma individualizado para unidade.	Apresentar organograma para a unidade de saúde a ser gerenciada.	4	4
(b)	Gestão serviços de urgência e emergência.	Apresentar proposta prevendo as normas e rotinas estabelecidas e que possua protocolos de atendimento descritos com fluxos de referência e contra referência.	8	8
(c)	Regimentos Organizacionais da Unidade.	Apresentar proposta de regimento do corpo clínico.	1	4
		Apresentar proposta de regimento da enfermagem.	1	
		Apresentar proposta de regimento interno da unidade.	2	
(d)	Regulamento contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, obras e compras.	Apresentar regulamento para Contratação de Serviços para a unidade a ser gerenciada.	4	12
		Apresentar regulamento para Contratação de Obras para a unidade a ser gerenciada.	4	
		Apresentar regulamento para Compras para a unidade a ser gerenciada.	4	
(e)		Apresentar plano de cargos e salários.	4	12



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

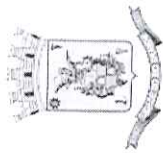
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO



Rio Grande
COMVIDA

	Política de Gestão de Pessoas, incluindo elaboração de plano de cargos e salários, código de conduta a ser praticado, inclusive com os critérios que serão utilizados para recrutamento e seleção de pessoal.	Apresentar código de conduta.	4	
		Apresentar critérios para recrutamento e seleção de pessoal.	4	
P2	Proposta de atividades voltadas à Qualidade			40
(a)	Sistemática de aplicação de ações corretivas de desempenho a partir do monitoramento e Ouvidoria.	Apresentar proposta para aplicação de medidas corretivas a partir das constatações das irregularidades para a UPA.	6	10
		Apresentar cronograma de implantação de fluxo de ações corretivas oriundas do monitoramento e ouvidoria.	4	
(b)	Proposta de Serviço de Atendimento ao Usuário (Ouvidoria) e Pesquisa de Satisfação.	Apresentar proposta de serviço de atendimento ao usuário (ouvidoria) e pesquisa de satisfação.	6	10
		Apresentar cronograma de implantação	4	
(c)	Plano para implantação da Segurança do Paciente.	Apresentar proposta para a Segurança do Paciente em Observação na UPA.	6	10
		Cronograma de implantação de Segurança do Paciente na UPA.	4	
(d)	Proposta de funcionamento das Comissões.	Apresentar perfil dos membros componentes, objetivos, metas e frequência de reuniões da Comissão de Ética Médica.	2	

7



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO



		Apresentar perfil dos membros componentes, objetivos, metas e frequência de reuniões da Comissão de Ética de Enfermagem.	2	
		Apresentar perfil dos membros componentes, objetivos, metas e frequência de reuniões da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.	2	
		Apresentar perfil dos membros componentes, objetivos, metas e frequência de reuniões da Comissão de Revisão de Prontuários.	2	
		Apresentar perfil dos membros componentes, objetivos, metas e frequência de reuniões da Comissão de Revisão de Óbitos.	2	
P3	Atributos Especiais		20	20
a	Imunidade prevista no art. 195, §7º da Constituição Federal.	Imunidade (CEBAS ou decisão judicial transitada em julgado).	2	4
		Imunidade provisória (CEBAS vencido com comprovação de protocolo de renovação ou decisão judicial concedida em caráter liminar).	2	
b	Projeto de Sustentabilidade	Apresentação de Programa/Projeto de Sustentabilidade nos Serviços de Saúde.	10	10
c	Organização Assistencial e Técnica	Plano / Programa de Educação Permanente	6	6

3.1.1. Proposta de Modelo Gerencial/Assistencial – P1 – no conjunto do PROGRAMA DE TRABALHO corresponde a 40 pontos: deverá caracterizar o Modelo Gerencial e Assistencial a ser implantado pela Organização Social. Avalia a adequação da proposta de organização dos serviços à execução das atividades assistenciais da unidade. Observa os meios sugeridos, resultados e cronogramas necessários para esta organização. Deverá conter os seguintes tópicos:

3.1.1.1. Organograma da unidade a ser gerenciada. A Organização Social deve descrever a estrutura organizacional que pretende aplicar no gerenciamento da unidade de saúde objeto deste edital para execução de todas as atividades previstas no Termo de Referência e seus Anexos e para que os serviços prestados alcancem os resultados previstos com qualidade.

3.1.1.2. Proposta de Gestão de serviços de urgência e emergência. A proposta prevê as normas e rotinas estabelecidas e deverá possuir protocolos de atendimento descritos com fluxos de referência e contra-referência.

3.1.1.3. Regimentos Organizacionais da Unidade com apresentação de proposta de regimento do corpo clínico, da enfermagem e interno da Unidade.

3.1.1.4. Proposta de regulamento contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessários à execução do Contrato de Gestão, bem como para compras com recursos provenientes do Poder Público, observando o disposto no Termo de Referência e seus Anexos.

3.1.1.5. Proposta da Política de Gestão de Pessoas, incluindo elaboração de plano de cargos e salários, código de conduta a ser praticado, inclusive com os critérios que serão utilizados para recrutamento e seleção de pessoal, observando o disposto no Termo de Referência e seus Anexos.

 **3.1.2.** Proposta de atividades voltadas para Qualidade – P2 – no conjunto do Programa de Trabalho equivale a 40 pontos: expressa e promove meios para a obtenção de nível ótimo de desempenho dos serviços para a eficácia das ações de assistência e a humanização das relações entre equipe

profissional, usuários da unidade e comunidade.

3.1.2.1. As propostas de atividades voltadas à qualidade deverão estar orientadas a obter e garantir melhor assistência possível, dado o nível de recursos e tecnologia existentes.

3.1.2.2. A Organização Social deverá apresentar um plano de implantação com definição de alcance, metodologia, cronograma, entre outros para:

3.1.2.2.1. Sistemática de aplicação de ações corretivas de desempenho a partir do monitoramento e Ouvidoria;

3.1.2.2.2. Serviço de Atendimento ao Usuário (Ouvidoria) e Pesquisa de Satisfação;

3.1.2.3. Segurança do paciente.

3.1.2.3. Proposta de funcionamento das Comissões de Ética Médica, de Ética de Enfermagem, de Controle de Infecção Hospitalar, de Revisão de Prontuários e de Revisão de Óbitos, apresentando perfil dos membros componentes, objetivos, metas e frequência de reuniões.

3.1.3. Certificação (caso possua) – P3 – 4 pontos:

a) Documento que comprove o gozo da imunidade tributária prevista no art. 195, § 7º, da Constituição Federal – CEBAS (Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da saúde);

b) No caso das Organizações Sociais que estiverem com seus certificados em processo de renovação, deverão ser encaminhadas, além da cópia do certificado vencido, a certidão e/ou o protocolo solicitando a renovação ou certificação, que o substituirá provisoriamente.

3.1.3.1 A escolha deste critério vem da inegável vantagem ao interesse público que se beneficia da economia de cerca de 25% (vinte e cinco por cento) decorrente das isenções que estas

instituições fazem jus, assim o custo operacional de unidades gerenciadas por instituições com imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal 1988 é necessariamente menor. Este é um dos principais fatos que propiciam o alcance dos princípios de economicidade e vantajosidade que se busca com a Gestão Compartilhada com Organizações Sociais. Esta afirmação é corroborada por JUNIOR (2014) em “A Certificação de Entidades de Assistência Social – CEBAS e sua evolução legislativa”, na medida em que explana que o artigo 195, § 7º, da Constituição Federal estabelece que as entidades beneficentes de assistência social sejam isentas de contribuições para a seguridade social desde que atendam às exigências da lei. A entidade do terceiro setor, que promova ações nas áreas de saúde, educação e assistência social, tem o direito de pleitear o certificado de entidades beneficentes de assistência social – CEBAS, que é o ponto de partida para concessão de isenção da contribuição para seguridade social, prevista no art. 195 § 7º, da Constituição Federal 1988, além de também ser requisito para transferência de recursos públicos, a título de subvenções sociais, conforme o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias e pleitear as isenções na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; PIS/PASEP, conforme art. 3º e 5º, da Lei 11.457/2007. A certificação é de fundamental importância para as entidades de assistência social, já que a economia gira em torno de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a folha de pagamento das entidades, que é a parte patronal da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento – INSS.

3.1.4 - PROJETO DE SUSTENTABILIDADE – P3 – 10 pontos

Este critério será avaliado através da análise do conteúdo da PROPOSTA TÉCNICA, pela demonstração do Projeto de Sustentabilidade nos serviços, objeto deste Edital e seus Anexos. Para finalidade de avaliação deste critério será considerado essencial que o conteúdo aborde explicitamente como a Organização Social pretende organizar e executar projeto de sustentabilidade, prevendo características ambientais como utilização de água e energia, redução do desperdício, geração e gestão de resíduos, gestão de riscos, características econômicas como transparência contábil e financeira, governança corporativa, relacionamento com fornecedores, clientes e parceiros, características sociais como condições de trabalho, segurança, relacionamento com a comunidade, transparência e postura ética, dentre outros quesitos que a Organização Social

entenda como pertinentes à proposta. Este item poderá pontuar no máximo 10(dez) pontos.

3.1.5 - Plano / Programa de Educação Permanente - P3 – 6 pontos

O plano e / ou programa de educação permanente que será desenvolvido e aplicado junto à equipe contratada. A Organização Social deverá descrever como pretender organizar suas atividades de educação permanente com vistas à capacitação e atualização dos profissionais atuantes no objeto deste Contrato e melhoria da qualidade assistencial. Este item poderá pontuar no máximo 06 (seis) pontos.

4. – PROPOSTA DE PREÇO – Envelope n.º 2

A Organização Social deverá apresentar a proposta em 1 (uma) via, original ou cópia assinada e autenticada em cartório.

4.1. A proposta poderá ser apresentada no Anexo X (Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta - Plano de Custeio), devendo ser preenchida por meio mecânico, sem emenda, rasura ou entrelinhas (sob pena de desclassificação da proposta), datada e assinada por representante legal da Organização Social). Deverá apresentar, também, a razão social, o número do CNPJ-MF da Organização Social e o nome completo de seu signatário.

4.1.1. A proposta deverá ser elaborada de acordo com as necessidades verificadas na Vistoria Técnica realizada na UPA 24 horas JUNÇÃO e observando o disposto no Termo de Referência e seus Anexos (Anexo X – Quantitativos e Orçamentos Estimados do Plano de Custeio, Anexo II – Nota Explicativa n.º 1 do Plano de Custeio, Orientações para Elaboração e Anexo III – Nota Explicativa n.º 2 do Plano de Custeio, Esclarecimentos do Plano de Custeio, bem como Definições de seus Itens e Subitens).

4.2. A proposta deverá conter preço unitário/mensal e total de cada item e o preço global do Custo de Implantação e Operacional anual, de acordo com o Anexo IV, expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais, à vista, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta, até os

efetivos pagamentos mensais. Será desclassificada a proposta com preço manifestamente inexequível ou superior aos praticados no mercado, nos termos do artigo 48, II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Na proposta deverão ser considerados todos os custos de implantação e operacionais:

4.2.1. Custo de Implantação: despesas com implantação necessárias à abertura ao público da UPA JUNTÃO 24hs, tais como ambientação dos espaços temáticos, capacitação dos profissionais, computador tipo servidor, instalação de painel de senhas, entre outros.

4.2.2. Custo Operacional: contemplará todas as despesas previstas para a execução das atividades, tais como despesas com pessoal, materiais de consumo, serviços de terceiros, entre outros.

4.2.3. A Organização Social deverá apresentar as planilhas que compõem o custo da folha de pagamento, conforme os modelos 1 (Dimensionamento), 2 (Custo RH) e 3 (Custo Aberto), constantes no Anexo II do Termo de Referência deste edital, sob pena de desclassificação da proposta.

4.2.3. Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste edital.

4.2.4. Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

4.2.5. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste edital, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou a má interpretação de parte da Organização Social.

4.2.6. Na composição dos preços a Organização Social não poderá utilizar salário menor do que o

salário normativo vigente da categoria integrante da base territorial previsto para Rio Grande.

4.2.7. Poderão ser acrescidos outros tipos de despesas pertinentes, desde que justificadas pela Organização Social.

4.2.8. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital, tampouco as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta de menor preço global.

5. - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. O julgamento dar-se-á pelo critério de TÉCNICA E PREÇO, observando o disposto no art. 46 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e os critérios contidos nos subitens seguintes.

5.2. Critérios de Julgamento da Proposta Técnica:

5.2.1. As propostas técnicas apresentadas pelas Organizações Sociais, serão analisadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão Especial de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

5.2.2. Serão desclassificadas as propostas técnicas que:

5.2.2.1 Obtiverem pontuação total inferior a 70 (setenta) pontos;

5.2.2.2 receberem nota “zero” nos critérios de julgamento (P1), (P2) ou (P3); ou ainda, que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: proposta de incremento das metas operacionais, além das estabelecidas no Anexo III (Termo de Referência e seus Anexos) deste edital, indicativas de eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo e os respectivos prazos e formas de execução e indicadores adequados de desempenho, qualidade, produtividade, econômico-financeiros e de

expansão, na prestação dos serviços autorizados.

5.2.2.3 não atendam as exigências do presente edital e seus anexos;

5.2.2.4 apresentarem irregularidades, emendas, rasuras, acréscimos, omissões, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou comprometam sua idoneidade.

5.2.3. No julgamento da Nota da Proposta Técnica (NPT), respeitando-se os limites de pontos máximo (100 pontos) e mínimo (70 pontos), será observado o somatório de pontos dos fatores de avaliação de acordo com a fórmula de cálculo abaixo relacionada:

- a) Proposta de Modelo Gerencial/Assistencial (P1);
- b) Proposta de atividades voltadas para Qualidade (P2);
- c) Atributos Especiais (P3).

Fórmula de Cálculo

$NPT = (P1) + (P2) + (P3)$

5.3. Critérios de Julgamento da Proposta de Preço:

5.3.1. A Comissão Especial de Seleção e a Comissão de Licitações solicitarão uma única vez, a correção da proposta de preço quando contiver vício formal/material, conforme exemplos a seguir:

- a) no caso de divergência entre o valor unitário e global, prevalecerá o valor unitário;
- b) no caso de divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso, prevalecerão os últimos;
- c) no caso de erro de quantidade e/ou erro de transcrição de unidades de medida deverá ser mantido inalterado o preço unitário;
- d) no caso de omissão parcial no descritivo do item que compõe o custo de implantação/operacional deverá ser corrigido de acordo com o edital;
- e) no caso de inversão de ordem nos descritivos do item que compõe o custo de



implantação/operacional;

5.3.1.1. A recusa injustificada da Organização Social em realizar as correções, no prazo estipulado, ensejará a desclassificação da proposta.

5.3.1.2. A Comissão Especial de Seleção e a Comissão de Licitações realizará a correção da proposta de preço no caso de erro de multiplicação, somatório e/ou arredondamento, sem a anuência da Organização Social.

5.3.2. A Comissão Especial de Seleção e a Comissão de Licitações desclassificará a proposta de preço que contiver vício substancial ou defeito capaz de dificultar ou impedir o julgamento, conforme exemplos a seguir:

a) apresentar preço unitário, mensal, total e/ou preço global (custo de implantação + custo operacional anual) superior àqueles constantes da Planilha Orçamentária elaborada pelo Município;

a.1) o PREÇO MÁXIMO GLOBAL aceitável, será o valor orçado de R\$ 20.400,000,00 (vinte milhões, quatrocentos mil reais), sendo que:

a.1.1.) não será aceito o valor total mensal do Custo Operacional acima de R\$ 1.700.000,00 (um milhão, setescentos mil reais), sob pena de desclassificação da proposta;

a.1.2.) o valor total referente ao Custo de implantação será repassado uma única vez à Organização Social vencedora, sendo que não será aceito valor acima de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) sob pena de desclassificação da proposta.

b) omitir totalmente o descritivo do item/subitem que compõe o custo de implantação/operacional relacionado na Planilha Orçamentária;

c) apresentar proposta com característica diferente da fixada na Planilha Orçamentária elaborada pelo Município;

d) não apresentar o preço unitário dos itens/subitens, conforme discriminado no Anexo IV (Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta);

e) apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, de acordo com o estabelecido no art. 44, § 3.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;



f) apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, observado o disposto no art. 48, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

f.1) nessa situação, será facultado a licitante o prazo de 3 (três) dias úteis para comprovar a exequibilidade dos preços constantes na sua proposta, conforme parâmetros do art. 43, §3.º c/c art. 48, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sob pena de desclassificação.

g) estiver em desacordo com as exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.

5.3.3. A Comissão Especial de Seleção e a Comissão de Licitações desclassificarão a proposta que não apresente as planilhas que compõem o custo da folha de pagamento, conforme os modelos 1 (Dimensionamento), 2 (Custo RH) e 3 (Custo Aberto), constantes no Anexo II do Termo de Referência deste edital.

5.3.4. As propostas de preço (custo de implantação + custo operacional) serão avaliadas de acordo com os preços ofertados pelas Organizações Sociais sendo atribuída Nota Financeira (NF), conforme fórmula de cálculo abaixo relacionada:

a) **Menor Preço das Propostas Financeiras apresentadas (MP);**

b) **Preço da Proposta Financeira Analisada (P).**

Fórmula de Cálculo
$NF = MP/P$

5.4. Da Pontuação Final:

5.4.1. A pontuação final das propostas será pela Média Ponderada Final (MPF) que será constituída pelo somatório da Nota da Proposta Técnica (NPT), a qual possui peso 7, e a Nota Financeira (NF),

a qual possui peso 3, de acordo com a seguinte fórmula:

Fórmula de Cálculo
$MPF = (NPT \times 7) + (NF \times 3)$

5.4.2. A classificação dos proponentes far-se-á em ordem decrescente da Média Ponderada Final (MPF), sendo declarada vencedora a Organização Social que atingir a maior Média Ponderada Final (MPF).

5.4.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no inciso II, parágrafo 2.º, art. 3.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e observada a Emenda Constitucional n.º 6, de 15/08/95, será realizado o sorteio, em ato público, com convocação prévia de todas as Organizações Sociais, conforme prevê o parágrafo 2.º, art. 45, do Estatuto Licitatório.

5.4.4. Em todo o processo de cálculo somente serão consideradas 2 (duas) casas decimais depois da vírgula, não sendo utilizadas as demais casas para fins de arredondamento.

5.4.5. O Programa de Trabalho e a Proposta Financeira da Organização Social vencedora constarão como obrigações durante a execução do Contrato de Gestão e servirão de linha de base para as avaliações feitas pelo contrato.

6. - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1. Após a organização e exame do procedimento seletivo e transcorridos os prazos legais, se nenhuma irregularidade for verificada, será o objeto adjudicado e homologado à Organização Social que atingir a maior Média Ponderada Final, de acordo com as condições mencionadas no subitem 5.4.2, deste edital.

6.2. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente procedimento, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do

procedimento, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

6.3. A adjudicação e a homologação do julgamento deste procedimento são de competência da Comissão Julgadora de Seleção.

7. - DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. Esgotados todos os prazos recursais, o Município convocará a Organização Social vencedora para assinar o contrato, que deverá firmar a contratação no prazo instituído no subitem abaixo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.1.1. A Organização Social terá o prazo de 3 (três) dias úteis para a assinatura do contrato, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Município.

7.2. O Contrato de Gestão e o Termo de Permissão de Uso e Administração de Bens Móveis e Imóvel a serem assinados terão como base as minutas integrantes deste edital (Anexo V do edital e Anexo II do Contrato de Gestão).

7.3. Em caso de eventual necessidade de aditamento, a Organização Social deverá protocolar na Secretaria de Município da Saúde a solicitação, com a devida motivação e comprovação.

8. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

8.2. A apresentação das propostas pela Organização Social implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a Organização Social for declarada

vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste edital.

8.3. De todas as reuniões de abertura dos envelopes lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelos membros da Comissão Julgadora Especial de Seleção e pelos representantes credenciados presentes.

8.4. Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidas ao procedimento seletivo participante retardatário.

8.5. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e a documentação, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as Organizações Sociais ou seus representantes credenciados, os membros da Comissão de Licitações e os membros da Comissão Julgadora Especial de Seleção.

8.6. O procedimento terá fase recursal quando da divulgação dos resultados preliminar e final do processo de seleção, momentos em que serão oportunizados à(s) Organização (ões) Social (is) o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso. Caso a(s) Organização (ões) Social (is) interpuserem recursos administrativos por meio de correio eletrônico (e-mail), estes deverão ser transmitidos à COMISSÃO JULGADORA DE SELEÇÃO dentro do prazo recursal e seus originais, protocolados em até 1 (um) dia útil da data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.

8.7. Não serão aceitas propostas, documentação e impugnações enviadas por fac- símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile.

**8.8.** Não será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento, salvo o disposto no artigo 48, parágrafo 3.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

8.9. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados,

exceto o disposto no subitem abaixo. A autenticação dos documentos, feita pela COMISSÃO JULGADORA DE SELEÇÃO deverá ser solicitada até, no máximo, o dia útil anterior à data marcada para a abertura do presente procedimento, não sendo feita nenhuma autenticação na data de abertura. Caso a Organização Social não autenticar os documentos junto a COMISSÃO JULGADORA DE SELEÇÃO até a data mencionada, deverá fazê-lo em cartório.

8.10. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estará sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela Comissão Julgadora de Seleção.

8.11. Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, caput e parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, estão impedidos de participar deste procedimento (tanto como membros da diretoria da Organização Social ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município, contida no §2º artigo 188 da Lei Orgânica do Município.

8.12. Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

8.13. Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

8.13.1. O protocolo deverá ser efetuado à COMISSÃO JULGADORA DE SELEÇÃO - Rua Marechal Floriano, n.º 05, Bairro Centro, Rio Grande, RS, no horário das 08h às 14h, de segunda à sexta em dias úteis, sob pena de não admissibilidade.

8.14. As comunicações dos atos decorrentes deste procedimento seguirão, preferencialmente, a seguinte ordem:

- a) **Contrafé do representante legal; ou**
- b) **Correio eletrônico (e-mail); ou**

c) Carta com aviso de recebimento (AR).

8.15. O trâmite do procedimento estará disponível no endereço eletrônico www.riogrande.rs.gov.br, juntamente com cópia digital, em formato PDF, dos documentos gerados no decorrer do certame, sendo de responsabilidade exclusiva da Organização Social a obtenção ou consulta desses documentos.

8.16. O processo encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria de Município da Saúde, UPA JUNÇÃO - COMISSÃO JULGADORA DE SELEÇÃO, localizada junto ao prédio da mesma, no horário de atendimento externo (08h às 14h).

8.17. Fazem parte deste edital:

Anexo I – Modelo de Credenciamento.

Anexo II - Minuta de Contrato de Gestão e seus Anexos.

Anexo III - Termo de Referência e seus Anexos.

8.18. A Lei Municipal n.º 8.454 de 03/12/2019, o Decreto Municipal n.º 17.066 de 26 de março de 2020, o Manual de Prestação de Contas do Sistema de Controle Interno Municipal, as planilhas detalhadas referentes aos Cenários 1, 2, 3 e 4 do Dimensionamento e Custo com Recursos Humanos (Anexo II do Termo de Referência), a Relação de Bens Móveis e as Plantas da Upa 24 hs JUNÇÃO relativos a este edital, encontram-se à disposição no site www.riogrande.rs.gov.br, em formato PDF.

8.19. Nos processos administrativos de penalização, as manifestações de defesa deverão ser protocoladas na Secretaria de Município da Saúde, em versão original ou encaminhadas por intermédio do e-mail sms@riogrande.rs.gov.br, em prazo hábil, no horário de atendimento externo, sob pena de não conhecimento.

8.20. Para maiores informações:

a) esclarecimentos referentes ao objeto deste edital: Secretaria de Município da Saúde, com

TAIS RAMSON, e-mail: tais.ramsom@riogrande.rs.gov.br, fone (53) 3237 4218 e/ou (53) 98477 6569, no setor de PLANEJAMENTO e com CRISTIANO AVILA ACOSTA, fone (53) 3237 4218 e no Setor de Coordenação Técnica com PATRÍCIA VIEIRA, fone (53) 3237 8491, no horário das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis;

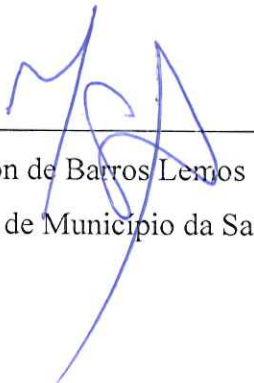
b) da COMISSÃO JULGADORA DE SELEÇÃO: (53) 3237 4209, MAICON DE BARROS LEMOS;

c) protocolo: (53) 3237 4200, ramal 4290, com CLEBER OLIVEIRA;

d) e-mail: cleber.sms@riogrande.rs.gov.br

8.21. Informações por telefone, somente no horário de atendimento externo, ou seja, das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis ou pela Internet, pelo site www.riogrande.rs.gov.br.

Rio Grande, 07 de abril de 2020.



Maicon de Barros Lemos
Secretário de Município da Saúde

ANEXO I - Edital

CREDENCIAMENTO

Pelo _____ presente, _____ credenciamos _____ o(a)
Sr(a)....., portador(a) do Documento de
Identidade com RG n.º, para participar deste procedimento,
consistente no PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2020, podendo praticar
todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da
representada.

....., em de de 2020

Nome completo e assinatura



ANEXO II – EDITAL
MINUTA CONTRATO DE GESTÃO

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE
A ORGANIZAÇÃO SOCIAL
..... PARA GESTÃO DA
UPA CENTRAL 24 HORAS,
COMPREENDENDO O A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SAÚDE, BEM COMO A
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
TODA INFRAESTRUTURA.

PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2020

Por este instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, entidade de direito público interno, com sede no Largo Eng.º João Fernandes Moreira, s/nº, inscrito no CNPJ sob o nº 88.566.872/0001-62, representada pelo **Senhor Prefeito Municipal Alexandre Duarte Lindenmeyer**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da RG nº 1023405747 SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 472.824.280-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a Organização Social, estabelecida na rua....., n.º, em, inscrita no CNPJ-MF sob n.º, representada pelo(a) Senhor(a) (qualificação), inscrito(a) no CPF sob n.º, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de gestão de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no processo n.º COMISSÃO JULGADORA DA SELEÇÃO de ___/___/___, do Procedimento Seletivo Simplificado n.º 001/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto e do preço

O presente contrato de gestão tem por objeto a gestão e operacionalização da UPA 24 horas **JUNÇÃO**, compreendendo a prestação de serviços de saúde, bem como a administração e manutenção de toda infraestrutura, de acordo com este contrato, Anexo I (Termo de Referência e seus Anexos), Anexo II (Termo de Permissão de Uso) e proposta da **CONTRATADA** (Programa de Trabalho e Plano de Custeio), que são partes deste instrumento, independente de transcrição.

Os serviços objeto desta seleção deverão ser prestados mediante rigorosa observância das especificações técnicas e das condições de execução contidas neste contrato e seus Anexos.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** pagará o preço unitário de cada item, conforme ofertado no Plano de Custeio da **CONTRATADA**, de acordo com o que segue:



ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL DO ITEM
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR ENTIDADES PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADAS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE, PARA GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS – Referente ao Repasse de Recursos para o CUSTEIO DE IMPLANTAÇÃO – INVESTIMENTO INICIAL.	mês	1		
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR ENTIDADES PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADAS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE, PARA GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS – Referente ao Repasse Mensal de Recursos para o CUSTEIO DE OPERAÇÃO.	mês	12		

Parágrafo Segundo - O valor global estimado deste contrato é de R\$ ().

Parágrafo Terceiro - Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA compromete-se a pagar sua mão de obra com, pelo menos, o salário normativo vigente da categoria integrante da base territorial previsto para Rio Grande.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá atender na íntegra ao Termo de Referência e seus Anexos, que encontram-se no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da permissão de uso dos bens

Conforme Termo de Permissão de Uso (Anexo II deste contrato) o imóvel de propriedade do CONTRATANTE, destinado à instalação da UPA 24 horas JUNÇÃO, que compreende uma estrutura 1.485,50 metros quadrados, e os bens móveis (de acordo com a relação de bens que se encontra à disposição no site www.riogrande.rs.gov.br, têm o seu uso permitido pela CONTRATADA durante a vigência do presente Contrato de Gestão.

Parágrafo Único – O Termo de Permissão de uso será firmado após a publicação da súmula deste contrato na imprensa oficial e antes do início da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do acompanhamento, avaliação e fiscalização

O acompanhamento, avaliação e fiscalização dos serviços executados pela CONTRATADA serão realizados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização dos serviços objeto deste contrato conforme disposto no Anexo I (Termo de Referência), deste contrato.



CLÁUSULA QUARTA – Do Agente Fiscal dos serviços assistenciais do contrato

O agente Fiscal dos serviços assistenciais será membro da Comissão de Avaliação e Fiscalização dos serviços objeto deste contrato e terá como função precípua a fiscalização das rotinas e atividades assistenciais na prestação de serviços na UPA 24 horas JUNÇÃO, conforme disposto no Anexo I (Termo de Referência), deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Das reuniões de acompanhamento mensal

A Secretaria da Saúde realizará, mensalmente, reuniões para análise dos trabalhos fiscalizatórios e das situações atuais na prestação dos serviços na UPA 24 horas JUNÇÃO, conforme disposto no Anexo I (Termo de Referência), deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Das condições de pagamento

As condições e o prazo de pagamento à CONTRATADA encontram-se definidos no Anexo I (Termo de Referência), deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do reajuste de preço

À presente contratação somente poderão incidir reajustes, a requerimento, após o período de 1 (um) ano, com base na variação do IGP-M/FGV, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001, contados da data da apresentação da proposta.

Parágrafo Único - O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o na JUNÇÃO de Licitações do Município, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - Da execução financeira do Contrato

As disposições sobre a execução financeira do contrato encontram-se no Anexo I (Termo de Referência), deste contrato.

CLÁUSULA NONA – Do pagamento de despesas pela CONTRATADA

O pagamento de despesas realizadas com recursos deste contrato pela CONTRATADA deverá observar o disposto no Anexo I (Termo de Referência), deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da análise do relatório de execução financeira mensal pelo CONTRATANTE

O Setor de Prestação de contas da Secretaria da Saúde, tendo o apoio da Comissão de Avaliação e Fiscalização dos serviços objeto deste contrato, com base na Instrução Normativa SCIM 002/2018 e no Manual de Prestação de Contas do Sistema de Controle Interno Municipal – SCIM, analisará a Execução

Financeira Mensal das receitas e despesas efetivamente realizadas na respectiva competência, conforme disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data de publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses com base na legislação vigente em especial a lei 13.019 e suas alterações, desde que haja autorização formal da autoridade competente e mediante os seguintes requisitos:

- a) relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização dos serviços, com anuência da autoridade competente, de que os serviços tenham sido prestados regularmente e haja vantagem na prorrogação do contrato;
- b) demonstração de que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- c) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação, comprovando que mantém todas as condições de qualificação exigidas neste contrato;
- d) apresentação do termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria, consoante art. 507-B do Decreto-Lei n.º 5.452/1943 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da dotação orçamentária n.º 2053/3.3.90.39.00.00.00.00 – Vínculo 0040.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações do CONTRATANTE

As obrigações do CONTRATANTE são aquelas previstas no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das obrigações da CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Anexo I (Termo de Referência) deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das sanções

As sanções relacionadas à execução deste Contrato são aquelas previstas no Anexo I (Termo de Referência), deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da aplicação das penalidades e multas

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Terceira, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo legal, contados do recebimento justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.



Parágrafo Único - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem na impossibilidade de prestar os serviços e/ou retardamento na entrega de materiais/equipamentos e/ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dos motivos de rescisão

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - a reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da CONTRATADA, no cumprimento satisfatório do contrato;

II - quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Terceira deste contrato;

III - quando ocorrerem razões de interesse público justificado;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Dos direitos do CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da intervenção do CONTRATANTE no serviço transferido

Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população, o CONTRATANTE poderá assumir imediatamente a execução dos serviços, objeto deste contrato, que foram transferidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Da lei regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Municipal n.º 8.454/2019, Decreto Municipal n.º _____ e Chamamento Público 001/2019, as quais, com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Da comunicação dos atos

As comunicações dos atos decorrentes deste contrato seguirão, preferencialmente, a seguinte ordem:

- a) Contrafé do representante legal; ou
- b) Correio eletrônico (e-mail); ou
- c) Carta com aviso de recebimento (AR).



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Do foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Grande, RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Rio Grande, de de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

MSF